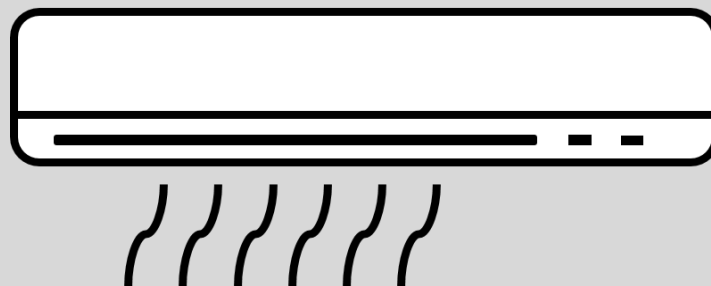
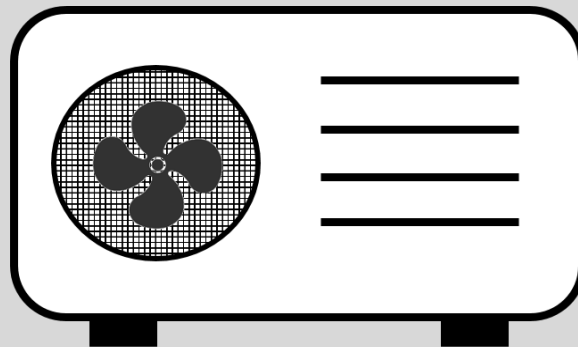




A voz dos instaladores europeus de ar-condicionado, refrigeração e bombas de calor

FAQ

Venda de equipamentos de ar condicionado não hermeticamente fechados



Edição 1 – Novembro de 2017

NOTA INTRODUTÓRIA

Os princípios apresentados neste Guia não têm sustentação legal pelo que o seu cumprimento não é garantia de legalidade. A interpretação vinculativa da legislação europeia é da exclusiva competência do Tribunal Europeu de Justiça. Conforme recomendação da AREA, este Guia faz referência à legislação nacional existente em Portugal.

Preâmbulo

Os equipamentos não hermeticamente fechados (sistemas *split*) devem ser objeto de instalação por empresas certificadas. Esta obrigação, já estabelecida no anterior Regulamento de Gases Fluorados com Efeito de Estufa n.º 842/2006, veio a ser reforçada no Regulamento F-Gases n.º 517/2014, que acresceu mais alguns requisitos relacionados com a venda de equipamentos não hermeticamente fechados, bem como na recente publicação do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, que substituiu o Decreto-Lei n.º 56/2011.

Estas FAQ fornecem uma explicação prática para o cumprimento de alguns dos requisitos agora exigidos, muito especialmente para os dois intervenientes sobre quem estas alterações recaem com maior impacto: retalhistas/distribuidores de equipamentos e utilizador/cliente final.

1- Qual o princípio geral?

O n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento (EU) n.º 517/2014, relativo aos Gases Fluorados com Efeito de Estufa, prevê que **“os equipamentos não hermeticamente fechados carregados com gases fluorados com efeito de estufa só devem ser vendidos ao utilizador final quando for feita prova de que a instalação será realizada por uma empresa certificada nos termos do n.º 6 do artigo 10.º (...)”**

Em conformidade, na legislação nacional aplicável, estabelece-se que “De forma a garantir o cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento, as empresas só podem vender **equipamentos não hermeticamente fechados que contenham gases fluorados com efeito de estufa** ao utilizador final, quando forem fornecidas provas de que a instalação é efetuada por uma empresa certificada nos termos do artigo 10.º do Regulamento (...)” (n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro).

2- A que tipo de equipamentos se aplica este requisito?

Os requisitos referidos no ponto anterior aplicam-se à venda de:

- **“equipamentos não-hermeticamente fechados”**, ou seja, equipamentos em que todas as partes contendo gases fluorados com efeito de estufa não foram tornadas estanques por intermédio de soldadura, de brasagem ou por uniões permanentes similares¹.
- equipamentos fabricados para funcionarem **“carregados com gases fluorados com efeito de estufa”**.

3- Que tipo de evidência é exigida?

O n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 145/2017 requer evidência de que a instalação será realizada por uma empresa certificada, mediante registo dos seguintes elementos:

- a) Número de identificação fiscal da empresa certificada que efetua a instalação;
- b) Nome da empresa certificada que efetua a instalação;
- c) Número do certificado da empresa que efetua a instalação;
- d) Marca, modelo e número de série do equipamento.

¹ Ver a definição de «equipamento hermeticamente fechado» no n.º 11 do artigo 2º do Regulamento (UE) n.º 517/2014 F-Gases

Estes dados deverão ser mantidos durante um período mínimo de cinco anos.

Nota importante: A empresa terá de ser certificada para efeitos de “**instalação**”. Certificações de empresa restringidas a “reparação, manutenção ou assistência técnica e desmantelamento de equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor”, não são válidas, para a comprovação aqui exigida, em conformidade com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 145/2017.

4- A quem deve ser demonstrado o cumprimento?

O comprovativo de cumprimento é responsabilidade do retalhista/distribuidor, e está sujeito à fiscalização da autoridade competente encarregada de controlar o respeito pelos requisitos (ASAE). O diagrama a seguir mostra qual a sequência da apresentação desse comprovativo.



5- Como pode ser evidenciado o cumprimento?

Devem existir várias possibilidades para se evidenciar o cumprimento dos requisitos, p.ex.:

- O preço do equipamento incluir o serviço de instalação por uma empresa certificada;
- Os compradores preencherem um formulário onde se discriminam dados pessoais e os relativos ao equipamento, data de compra, nome e n.º do certificado da empresa que irá realizar a instalação (o retalhista/distribuidor manterá em ficheiro o registo destas informações disponibilizando-as à autoridade competente para eventual controlo; os compradores devem estar avisados da possibilidade de inspeções e da existência de coimas em caso de infração);
- Apresentação de cópia do certificado da empresa instaladora, apresentação de declaração da empresa certificada a atestar a responsabilidade técnica da instalação efetuada ou da ficha de intervenção em modelo homologado.²

² Elementos a disponibilizar, após a instalação, ao retalhista/distribuidor num prazo a definir.

6- O que pode suceder se um equipamento não hermeticamente fechado for instalado por uma empresa não certificada?

O retalhista/distribuidor e o utilizador final, que não façam prova de o equipamento ter sido instalado por uma empresa instaladora certificada estão a infringir o Regulamento (UE) n.º 517/2014, ficando assim sujeitos às coimas definidas no Decreto-Lei n.º 145/2017. Para além disso, o utilizador final, provavelmente, perderá o direito à garantia do fabricante relativa a esse equipamento.

7- Quais são as minhas obrigações como retalhista/distribuidor?

Durante a compra	Após a compra
<ul style="list-style-type: none">➤ Receber do comprador:<ul style="list-style-type: none">○ Os seus dados identificadores;○ Os dados identificadores da empresa instaladora contratada;○ O número de certificado da empresa instaladora;➤ Disponibilização, caso solicitado, de contactos de empresas certificadas.	<ul style="list-style-type: none">➤ Manter os registos das informações fornecidas pelo comprador.

8- Quais as minhas obrigações como utilizador final?

Antes da compra	Durante a compra	Após a compra
<ul style="list-style-type: none">➤ Encontrar uma empresa certificada para fazer a instalação.	<ul style="list-style-type: none">➤ Fornecer ao retalhista/distribuidor:<ul style="list-style-type: none">○ Os seus dados identificadores;○ Os dados identificadores da empresa instaladora contratada;○ Número do certificado da empresa instaladora;➤ Caso necessário, solicitar indicação de empresas certificadas.	<ul style="list-style-type: none">➤ Ter o equipamento não hermeticamente fechado instalado por empresa certificada;➤ Manter os documentos relativos à instalação para poder responder em caso de fiscalização/controlado.

9- Sob que condições podem os equipamentos não hermeticamente fechados ser vendidos a empresas instaladoras?

Os retalhistas deverão assegurar-se que é feita evidência pelo comprador (independentemente de quem seja) que a instalação será realizada por uma empresa certificada.

Se o comprador já é uma empresa certificada, pode fazer essa evidência fornecendo os elementos próprios relativos à certificação que possui.

Se o comprador é uma empresa não certificada, então terá de fazer evidência de que a instalação será realizada por uma empresa certificada.

O retalhista deve recusar a venda caso entenda poder estar perante a intenção de se evitar que a instalação seja realizada por uma empresa certificada.